

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL Procuradoria Legislativa



PARECER Nº 326/2019
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 40/2019

**ASSUNTO:** Parecer sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº. 40/2019, que "Concede Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Maria Mônica Canizo Brasil".

INTERESSADA: Diretoria Legislativa

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 40/2019. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENSE À SENHORA MARIA MÔNICA CANIZO BRASIL. EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDA. APROVAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº. 40/2019, de iniciativa da Vereadora Lene Petecão, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadã Rio-Branquense à Senhora Maria Mônica Canizo Brasil.

O pleito tem fundamento nos relevantes serviços prestados pela homenageada ao Município de Rio Branco.

Recebido em 15/08/2019, o projeto foi encaminhado a esta Procuradoria em 15/08/2019.

### II - ANÁLISE

À luz dos artigos 2°, § 2° c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A concessão de título de cidadão ou cidadã Rio-Branquense pelo Poder Legislativo de Rio Branco é regulamentada, atualmente, pelo Decreto Legislativo nº 21/2019, que dispõe no § 1º do art. 3º:

A indicação do homenageado deverá ser apresentada até o final da 1ª quinzena do mês de setembro do ano corrente, submetida apenas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, que analisará a forma legislativa e a composição ortográfica do projeto, que deverá vir acompanhada de cópia de documento de identidade com foto e do currículo do homenageado.

4



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL Procuradoria Legislativa



Para o recebimento de proposição que versa sobre concessão de títulos de cidadã Rio-Branquense, necessário se faz que o autor da matéria a instrua com o documento de identificação e o currículo da pretensa homenageada, exigências estas que foram atendidas.

Ademais, é imperativo que a cidadã a ser contemplada com tal honraria demonstre ter realizado atividades culturais, políticas, científicas ou sociais, ou que, comprovadamente, promoveram benfeitorias à população do município de Rio Branco.

No caso, o *currícul*o demonstra que a homenageada exerceu atividades em prol do desenvolvimento do Município e do Estado.

Assim, quanto aos aspectos de ordem constitucional, legal e regimental, inexiste óbice para que a proposição seja aprovada por esta Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos a seguinte emenda ao artigo 2º para fins de adequar a proposição aos parâmetros recomendados pela boa técnica legislativa, uma vez que é a publicação a condição de eficácia dos atos normativos.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, a comando do disposto no art. 3º, *caput*, do Decreto Legislativo nº 21/2019, a proposição depende de aprovação de quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem a Câmara.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não há óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 40/2019, com a emenda sugerida.

O projeto deverá tramitar na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 20 de agosto de 2019.

Renan Braga e Braga Procurador





## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 40/2019

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ RIO-BRANQUENCE À SENHORA

MARIA MÔNICA CANIZO BRASIL

INTERESSADO: DIRETORIA LEGISLATIVA

#### **DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL**

Aprovo o Parecer de nº. 326/2019, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Setor de Apoio às Comissões Técnicas.

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2019.

Evelyn Andrade Ferreira

Procuradora-Geral Matricula 11.144

**RECEBIDO EM** 

02 1 09 12019

COMISSÕES TÉCNICAS